



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

**Parecer**

**Projecto de Lei PCP (616/X/4.ª)**

**Estatuto do Pessoal de Investigação Científica em Formação**

**Relatora: Deputada Luísa Mesquita (N. Insc.)**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

## **Índice**

<b>Parte I – Considerandos da Comissão -----</b>	<b>3</b>
<b>Parte II – Opinião da Relatora-----</b>	<b>6</b>
<b>Parte III – Conclusões -----</b>	<b>8</b>
<b>Parte IV – Anexos -----</b>	<b>9</b>



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

## **Parte I – Considerandos da Comissão**

Considerando que:

1. O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projecto de Lei n.º 616/X/4ª – «*Estatuto do Pessoal de Investigação Científica em Formação*»;
2. A apresentação do Projecto de Lei n.º 616/X/4ª foi efectuada nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, encontrando-se reunidos os requisitos formais e de tramitação exigidos;
3. O Projecto de Lei n.º 616/X/4ª, admitido em 15/12/2008, baixou por determinação do PAR à Comissão de Educação e Ciência (8ª);
4. O Projecto de Lei visa estabelecer o regime jurídico aplicável ao pessoal de investigação científica em formação, “...*eliminando da lei portuguesa a figura do bolsheiro de investigação tal como ela existe hoje, assumindo que a maioria dos actuais bolsheiros são, objectivamente trabalhadores por conta de outrem.*”;
5. O âmbito de aplicação da iniciativa abrange os investigadores inseridos em “*Programas ou planos de investigação destinados à obtenção do grau académico de doutoramento,*” e em “*Actividades de iniciação à investigação científica, desenvolvimento tecnológico, experimentação ou transferência de tecnologia e do saber.*”;
6. Os autores da iniciativa sustentam o seu conteúdo considerando que:  
“*É um facto incontornável que grande parte dos recursos humanos hoje afectos ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) mantém com a instituição em que*



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

*desempenham as suas diversas tarefas uma relação baseada no Estatuto de Bolseiros de Investigação, constante da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.” e ainda que “Este recrutamento generalizado de bolseiros para o desempenho das mais diversas actividades no âmbito do SCTN é contraditório com a necessidade, tão sentida no nosso país, de dinamizar a Investigação e o Desenvolvimento, sendo certo que o Estatuto do Bolseiro de Investigação é manifestamente gerador de injustiças e desequilíbrios que são sentidos principalmente pelos próprios bolseiros de investigação.”;*

7. Assim, a iniciativa em apreço propõe um novo regime jurídico com o objectivo de *“deixar de considerar os investigadores em formação como bolseiros, ...”;*
8. A Lei n.º 40 de 18 de Agosto de 2004 – Estatuto do Bolseiro de Investigação – considera mesmo no seu artigo 4º, relativamente à – *Natureza do Vínculo* – que *“Os contratos de bolsa não geram relações de natureza jurídico – laboral nem de prestação de serviços, não adquirindo o bolseiro a qualidade de funcionário ou agente.”;*
9. Decorre também do actual Estatuto do Bolseiro de Investigação e de acordo com o artigo 1.º, n.º 5 que *“É proibido o recurso a bolseiros de investigação para satisfação de necessidades permanentes dos serviços.”;*
10. O articulado do Projecto de Lei é composto por 22 artigos que estabelecem, nomeadamente, o seu objecto e âmbito; o regime de ingresso em programas de investigação científica em formação; o estatuto dos Investigadores em Formação, particularmente o regime jurídico da relação laboral, o regime de protecção social, os direitos e os deveres que decorrem da relação – investigador em formação – entidade financiadora – entidade de acolhimento e ainda as condições para integração, após a obtenção do grau de doutor ou a conclusão de outras actividades de investigação contratualizadas, dos respectivos titulares nas carreiras de Ensino e de Investigação, no sector público, privado ou cooperativo;



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

- 11.** O Projecto de Lei propõe também a adaptação dos actuais regulamentos de bolsas de investigação científica em vigor ao abrigo da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, ao disposto nesta iniciativa, no prazo de 60 dias a contar da data de publicação;
- 12.** É proposto ainda um *Regime transitório* e uma explicitação extensiva do âmbito de aplicação previsto no artigo 2º, remetendo-se para o Governo a regulamentação da lei num prazo de 90 dias, após a sua publicação;
- 13.** Finalmente o Projecto de Lei propõe a revogação da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, nada dispondo quanto ao início de vigência da iniciativa em análise, pelo que deve atender-se ao disposto no n.º 2 do artigo 2.º da lei formulário que prevê *“Na falta de fixação do dia, os diplomas (...) entram em vigor, em todo o território nacional e no estrangeiro no dia 5.º após a publicação.”*;
- 14.** Na presente legislatura, o Grupo Parlamentar do PCP apresentou o Projecto de Lei n.º 398/X/2ª, rejeitado na generalidade em 2008-02-01 e que propunha idêntico conteúdo;
- 15.** No passado dia 6 de Janeiro de 2009, o Projecto de Lei 616/X/4ª foi apresentado em reunião da Comissão de Educação e Ciência, nos termos do nº 1 do artigo 132º do R.A.R..



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

## Parte II – Opinião da Relatora

**(Esta parte reflecte a opinião política da autora do Parecer, Deputada Luísa Mesquita)**

A Comissão Europeia recomenda, através da Carta Europeia do Investigador e no Código de Conduta para o Recrutamento de Investigadores<sup>1</sup> aos Estados Membros que *“... deveriam envidar esforços para (...) garantir que os investigadores sejam tratados como profissionais e como parte integrantes das instituições em que trabalham (...) [e] para garantir que os investigadores beneficiem de uma cobertura adequada em matéria de segurança social de acordo com o seu estatuto jurídico.”*

Parece-me, por isso, possível e necessário acolher na legislação nacional as recomendações constantes da Carta Europeia do Investigador.

Considerando a vigência de dois Estatutos do Bolseiro de Investigação (Lei n.º 123/99 e Lei n.º 40/2004) num universo temporal de uma década é possível concluir que o crescimento do número de recursos humanos afectos a actividades de I & D se alcançou em simultâneo com a progressiva degradação e precariedade dos mesmos recursos.

As Universidades, Laboratórios do Estado, Laboratórios Associados e demais instituições do Sistema Nacional Científico e Tecnológico têm recorrido ao recrutamento de bolseiros para as mais diversas funções e necessidades permanentes do seu funcionamento e produção científica.

Daí que considero importante proceder, em termos legislativos, à revisão do actual Estatuto do Bolseiro de Investigação com o objectivo de garantir que os recursos humanos de investigação científica vejam reconhecido o seu trabalho e dignificada a sua condição social e que essa alteração contribua para inflectir a tendência da diminuição da atractividade das

---

<sup>1</sup> Recomendação 2005/251/CE – <http://ec.europa.eu/er-careers/pdf/eur21620en-pt.pdf>



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

carreiras científicas e de investigação e travar a “*fuga de cérebros*” que daí decorre consequentemente.

Considero indispensável que o EBIC – Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica seja revisto de uma forma global e articulada com os processos de revisão do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) e do Estatuto da Carreira de Investigador (EDI).

O Governo assumiu o compromisso de, nesta legislatura, “... *estabelecer um único estatuto que acolha perfis docentes diversificados, mas com equivalência no topo da carreira, (...) e que facilite a mobilidade entre os diversos perfis e instituições, entre carreiras docente e de investigação e entre carreiras académicas e actividades profissionais fora do ensino.*”.

A desvalorização social de milhares de jovens investigadores e técnicos que o actual edifício legislativo permite deverá implicar uma urgente avaliação e revisão, até porque estes recursos humanos são um pilar crucial do Sistema Nacional Científico e Tecnológico (S.N.C.T.).



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

## **Parte III - Conclusões**

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, em reunião realizada no dia 13 de Janeiro de 2009, aprova por unanimidades dos Deputados presentes do PS, PSD, CDS/PP, PCP, BE, Deputada Luísa Mesquita (N. Insc.) e ausência do PEV a seguinte conclusão:

**O Projecto de Lei n.º 616/X/4.<sup>a</sup>, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares e os senhores deputados não inscritos as suas posições de voto para o debate.**

Palácio de São Bento, 13 de Janeiro de 2009

A Deputada Relatora,

Luísa Mesquita

O Presidente da Comissão,

António José Seguro





**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

**Parte IV - Anexos**

**Anexo I – Nota Técnica**